



JUSTIFICATIVA Nº 016/2022/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “f”, lei 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/09633**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 05 (cinco) inscrições para participar do XXII Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas a ser realizado em São Paulo nos dias 02 a 05 de agosto de 2022., previsto no escopo “Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS realizará entre 02 a 05 de agosto de 2022 em São Paulo, de forma presencial no Espaço ARCA, o XXII Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas, XXIII Encontro Nacional de Perfuradores de Poços e a FENÁGUA 2022.”, referente ao lote único, no valor total de **R\$ 4.150,00** (quatro mil, cento e cinquenta reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados será a **Associação Brasileira de Aguas Subterrâneas**, inscrita no **CNPJ sob o nº 51.207.413/0001-82**, com sede à Rua do Lago, 562, Instituto de Geociências – USP, CEP: 05508-080.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº 051/CCRH/2022, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 02-03, a área destaca que:

A Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS realizará entre 02 a 05 de agosto de 2022 em São Paulo, de forma presencial no Espaço ARCA, o XXII Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas, XXIII Encontro Nacional de Perfuradores de Poços e a FENÁGUA 2022.

Com o tema central “ÁGUAS SUBTERRÂNEAS: INVISÍVEL, INDIVISÍVEL E INDISPENSÁVEL”, o XXII CABAS irão ocorrer em um momento de retomada das atividades sociais e econômicas, mostrando a pujança do setor no Brasil no ano de 2022, proporcionando um ambiente propício para compartilhamento e discussão de temas relevantes da área, por intermédio de profissionais, área acadêmica e sociedade.

Além da importância social e econômica do setor para a população brasileira, as águas subterrâneas são as “homenageadas” do ano pela UNESCO no dia mundial da água, que tem como foco, transforma em visível algo que é invisível e incompreendido pela maior parte da sociedade, que desconhece a sua importância e a necessidade em preservar e proteger os aquíferos para que essa fonte de água esteja sempre disponível.

O referido Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas trata das questões inerentes a água subterrânea, que subsidia novos conhecimentos técnicos, auxiliando no entendimento do comportamento dos aquíferos, aspectos hidrogeológicos, teste de aquífero, interferência de poços, aspectos locais de poços, legislação atualizada e outras relacionadas a água subterrânea.

A necessidade de capacitação continuada nas questões assuntos inerentes a água subterrânea, através de discussões em mesas redonda e apresentação de trabalhos sobre vários assuntos do universo de água subterrânea enriquecerá o conhecimento dos servidores lotados na Gerência de Outorga de Água Subterrânea no trato das análises técnicas das outorgas de águas subterrânea de forma mais célere e eficiente.

Ademais, o Estado de Mato Grosso está em crescente desenvolvimento, onde a água subterrânea vem ocupando destaque na produção agrícola e na indústria de etanol, e carecemos de estar atualizados com o tema em destaque.





Como resultados esperados, pág. 4, a área destaca que espera:

Esperamos que nos conhecimentos adquiridos ao longo do período do Congresso, subsidiem a melhoria do conhecimento e nivelamento das questões referente a água subterrânea. Para que possamos atender os usuários de água de maneira mais eficiente e célere.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos, além do Termo de Referência nº TR 051/CCRH/2022 (págs. 2/4), os seguintes documentos:

- Cadastro SIAG, págs. 05-06;
- Planilha de Aquisição, págs. 07;
- CI N° 03413/2022/GAQ/SEMA, págs. 08;
- CI N° 03486/2022/CCRH/SEMA para Solicitação de Capacitação, págs. 09
- Pedido de Dispensa para ir ao Congresso, págs. 10-19;
- E-mail de referências sobre o congresso e confirmação da inscrição, págs. 20-34;
- Parecer N° 00181/2022/GCC/SEMA, págs. 35;
- CI N° 03528/2022/CCRH/SEMA Declaração de afastamento para participar do congresso, págs. 36;
- Declarações, págs. 37-41;
- Despacho N° 14612/2022/CAC/SEMA, págs. 42-43;
- CI N°03572/2022/GAQ/SEMA, págs. 44;
- Pedidos de empenho n° 27101.0003.22.000154-0, págs. 45;
- Despacho N° 14849/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE, págs. 46-47;
- Despacho N° 15096/2022/GSAE/SEMA com a justificativa/autorização para a aquisição/contratação, pág.48;
- Contrato Social Consolidado, págs. 49;
- Atos de Constituição+Estatuto+Ata eleição diretoria. Págs. 49-125;
- CNPJ, págs. 155;
- Documentos pessoais do representante da empresa, pág. 156-157;
- Certidão Negativa de Débitos tributário da dívida ativa do Estado de SP do responsável da empresa, válida até 20/07/2022, pág. 158;
- Certidão Negativa de Débitos tributário da dívida ativa do Estado de SP, válida até 20/07/2022, pág. 159;
- Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos federais e à Dívida Ativa Da União, válida até 27/09/2022, pág. 160;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válido até 27/09/2022, pág. 161;
- Consulta inidôneas CPF – PGE/SP, págs. 162;
- Certidão Conjunta de Débitos Tributos imobiliários, válida até 13/11/2022, pág. 163;
- Certidão Débitos Tributário Não Inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), válida até 31/09/2022, pág.164;
- Consulta de Inidôneas CNPJ e CPF págs. 165-178;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 18/07/2022, pág. 179;
- Certidão negativa para ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, pág. 180;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 181;
- Declaração de não empregar menor, pág. 182;
- Declaração de não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, pág. 183;
- Declaração de Fatos Impeditivos, pág. 184;





5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021 e alterações.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O art. 2º dispõe:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta o Termo de Referência às págs. 2/4.

II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

O valor da inscrição consta na pág. 23.





III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consta PED reserva nas págs. 45-48.

IV - Minuta do contrato, se for o caso;

Não se aplica, aquisição com entrega imediata.

V - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

VI - razão de escolha do contratado;

A Associação Brasileira de Águas Subterrâneas realizará o XXII Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas, conforme págs. 20-29.

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Os documentos de habilitação constam nas págs. 184.

VIII - autorização da autoridade competente;

A autorização consta nas págs. 48.

IX - *check list* de conformidade;

O check list será inserido após este documento.

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será solicitado.

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso

Não se aplica.

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Será feito após a emissão do parecer jurídico.

6 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2022/09633**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Kênia Régis de Matos
Terceirizado
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelyne de Cássia Paiva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 29/06/2022 às 11:14:24 e
JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 11:15:07.
Documento Nº: 2841460-9772 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2841460-9772>



SEMADIC202222643A